## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020



Moderate go, sometimen adall

ALTERA 0 **ARTIGO** 142 DA COMPLEMENTAR Nº 336, DE 06 DE MARÇO DE Α LEI 2015, REFERENTE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTCULARES, E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Raimundo Nonato Pereira Luna, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° O Artigo 142 da Lei Complementar nº 336, de 06 de março de 2015, terá a seguinte redação::
- Art. 142. A critério da Administração Municipal poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em curso do estágio probatório, licença para o trato de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser renovado por no máximo, mais dois anos.
- \$ 1°. A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser indeferida ou, quando concedida, interrompida a qualquer tempo, no interesse da administração ou a pedido do servidor.
- \$ 2º. Não será concedida nova licença antes de decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos, depois de vencido o primeiro e/ou o segundo período consecutivos, no que dispõe o caput deste artigo.
  - \$ 3°. O servidor aguardará, em exercício, a concessão da licença.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.491/0001-94



PROJETO DE LEI COMPLENTAR N° DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

\$ 4º É permitida a contratação temporária do servidor que se encontre em gozo da licença de que tratam este artigo, desde que não tenha servidor disponível para a respectiva substituição.

- \$ 5°. Cada servidor terá direito, no máximo, a 02 (duas) licenças da espécie de que trata este artigo durante sua carreira na Administração Municipal, perfazendo um total máximo de 04 (quatro) anos de licença, observada a disposição do \$ 2°.
- \$ 6°. Os servidores que estiverem em gozo da licença de que trata este artigo deverão retornar ao serviço no prazo máximo de 02 (dois) ou 04 (quatro) anos, conforme o caso, salvo se convocados pela Administração para o retorno antes de completado o referido período.
  - Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Miravânia, Minas Gerais, 19 de novembro de 2020.

Raimundo Nonato Pereira Luna Prefeito Municipal

ROKMUNDO NONBIO POJENIB LUBO PRESETTO: MUNICIPAL MIRAVANIA, MO MIRAVANIA, MO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.491/0001-94



PROJETO DE LEI COMPLENTAR N° DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

## **JUSTIFICATIVA**

A alteração do Artigo nº 142 da Lei Complementar nº 336, de 06 de março de 2015 se faz necessário para adequação da legislação Federal e Estadual, guardando os seus efeitos de simetria entre as esferas da administração pública citadas acima, tendo em vista que já se pacificou que o servidor poderá licenciar para tratar de assunto particular, sem remuneração, por período máximo de 04 (quatro anos), podendo ser períodos consecutivos ou alternados, deste que no cômputo total, não ultrapassa período superior a 04 (quatro) anos.

Assim a referida adequação traz pertinência a matéria, sendo que tal alteração apreciada aprovada para ser sancionada pelo Poder Executivo não trás no bojo do Estatuto do Servidor público do Município de Miravânia nenhum prejuízo para administração Municipal, uma vez que será mantida o período máximo de o4 (quatro) anos, o direito a licença de que trata o artigo 142 da Lei Complementar 336, de 06 de março de 2015.

Atenciosamente,

Miravânia, 19 de novembro de 2020.

RAIMUNDO NONATO PEREREIRA LUNA

Prefeito Municipal

WIRANAMA - WE BSKUNNYO NONGYO PEIBIRI LUIZ BSKUNNYO NONGYO PEIBIRI LUIZ